



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

LEI N° 012/2005

Súmula: Autoriza doação de bem imóvel para o Estado do Paraná, com direito de uso exclusivo pelo Departamento de Trânsito do Paraná - Detran, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para o Estado do Paraná, com direito de uso exclusivo pelo Departamento de Trânsito do Paraná - Detran, a seguinte área urbana:

"Lote nº 3-A-2, com área total de 4.730,00 m², oriundo da subdivisão do lote 3-A, da quadra nº 03 do Loteamento União Cidade de Catanduvas, na cidade de Catanduvas, comarca de Catanduvas/PR, com os seguintes limites e confrontações (observador de frente para o lote): FRENTE: medindo 96 metros confronta com a Avenida dos Pioneiros; FUNDOS: por 3 linhas retas e consecutivas, medindo 59 metros, 50 metros e 37 metros, confronta com o lote 3-A-1 e com a Avenida Kennedy; LADO DIREITO: medindo 80 metros confronta 40 metros com o lote 01 e 40 metros com o lote 02; LADO ESQUERDO: medindo 30 metros confronta a Rua Presidente Castelo Branco".

Art. 2º)- O Estado do Paraná, através de seu departamento de trânsito - Detran, terá o prazo máximo e improrrogável de dois (02) anos para edificação sobre a área doada, a contar da publicação desta lei junto ao órgão oficial do município.

Parágrafo Único: Em não havendo edificação no prazo determinado no "caput" deste artigo, a área urbana, como demonstrada no artigo primeiro, retornará ao Município de Catanduvas, independentemente de qualquer notificação.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2005.

ALDOIR BERNART
Prefeito



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

LEI N° 012/2005

Súmula: Autoriza doação de bem imóvel para o Estado do Paraná, com direito de uso exclusivo pelo Departamento de Trânsito do Paraná - Detran, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para o Estado do Paraná, com direito de uso exclusivo pelo Departamento de Trânsito do Paraná - Detran, a seguinte área urbana:

"Lote nº 3-A-2, com área total de 4.730,00 m², oriundo da subdivisão do lote 3-A, da quadra nº 03 do Loteamento União Cidade de Catanduvas, na cidade de Catanduvas, comarca de Catanduvas/PR, com os seguintes limites e confrontações (observador de frente para o lote): FRENTE: medindo 96 metros confronta com a Avenida dos Pioneiros; FUNDOS: por 3 linhas retas e consecutivas, medindo 59 metros, 50 metros e 37 metros, confronta com o lote 3-A-1 e com a Avenida Kennedy; LADO DIREITO: medindo 80 metros confronta 40 metros com o lote 01 e 40 metros com o lote 02; LADO ESQUERDO: medindo 30 metros confronta a Rua Presidente Castelo Branco".

Art. 2º)- O Estado do Paraná, através de seu departamento de trânsito - Detran, terá o prazo máximo e improrrogável de dois (02) anos para edificação sobre a área doada, a contar da publicação desta lei junto ao órgão oficial do município.

Parágrafo único: Em não havendo edificação no prazo determinado no "caput" deste artigo, a área urbana, como demonstrada no artigo primeiro, retornará ao Município de Catanduvas, independentemente de qualquer notificação.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná, em 28 de Junho de 2005.

ALDOIR BERNART

Prefeito